

N

**DELIBERAÇÃO**  
Sobre  
**RECURSO DE FERNANDO ALMEIDA E COSTA E DE LUÍS MATEUS  
ROCHA CONTRA O JORNAL "PÚBLICO"**

(Aprovada em reunião plenária de 22 de Janeiro de 2003)

**I.FACTOS**

1. Em 7 de Janeiro corrente, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso subscrito por Fernando Almeida e Costa e Luís Mateus Rocha contra o jornal "Público" por o seu director se ter recusado a publicar um texto de resposta e de rectificação a uma peça intitulada "*Cientistas Procuram Máquinas Mais Humanas*", publicada na secção "Ciência" da edição de 17 de Novembro de 2002.

2. Escrevem os queixosos:

*"(...) 1. Os recorrentes conceberam e co-organizaram um seminário internacional denominado International Interdisciplinary Seminar on New Robotics. Evolution and Embodied Cognition (...) que teve lugar de 12 a 15 de Novembro de 2002 (...).*

*2. Em 17 de Novembro, o jornal "Público" publicou na sua secção de Ciência uma peça intitulada "Cientistas Procuram Máquinas Mais Humanas" sobre o evento referido em 1.*

*3. Em face dos erros factuais, distorções da realidade e incorrecções científicas da peça publicada, para já não mencionar uma certa deselegância de tom e forma gratuitamente depreciativa como um dos participantes – por sinal um dos grandes cientistas mundiais da sua área - era referido, dirigimo-nos por correio electrónico ao director do jornal (...) expondo os factos e solicitando em tom cordato e até cordial, a reposição da verdade, sem invocar qualquer disposição legal (...).*

*4. Em face da ausência de qualquer resposta enviámos – no último dia do prazo legal para o fazer – uma carta ao director*

*invocando formalmente os direitos de rectificação e de resposta (...).*

*5. A denegação desses direitos com fundamento em “não haver na notícia em causa qualquer referência a V.Exas, ainda que indirectas, que possam afectar a sua reputação e boa fama” foi a resposta que obtivemos do jornal (...).*

*6. Ora, como ressalta da carta enviada ao director do jornal (...) pensamos haver justificação legal para o exercício quer do direito de resposta quer do direito de rectificação. Baseia-se a nossa convicção no conteúdo dos números 1 e 2 do artigo 24º da Lei nº 2/99 (...).*

*6.1. Estabelece o número do referido artigo que tem direito de resposta “qualquer pessoa singular (...) que tiver sido objecto de referências, ainda que indirectas, que possam afectar a sua reputação e boa fama. Ora afirmar, como se faz no artigo, que “nem todas as conferências são o que parecem ser”-desenvolvendo-se depois o tópico - corresponde a afirmar que esta conferência foi publicitada de uma forma que induziu expectativas (“o que ela parecia ser”) que depois foram defraudadas, não correspondendo os conteúdos do seminário no que foi publicamente anunciado. O que é objectivamente falso, como se poderá avaliar pelo conteúdo do programa que foi integralmente cumprido (...).*

*6.2 Em todo o caso, desejamos também invocar o direito de rectificação nos termos em que o fazemos na carta enviada ao director (...) uma vez que o artigo contém pelo menos uma referência de facto inverídica ou errónea (...). A tradução do título do Seminário *New Robotics, Evolution and Embodied Cognition* por *Novas Robóticas, Evolução e Cognição Incorporada* é um erro grave (...) *New Robotics* (...) deve ser traduzida por “nova robótica” (...). Mas pior do que isso é traduzir “embodied” por “incorpóreo”. “Embodied cognition” (...) deve ser traduzida em português por “cognição incorporada” e não “incorpórea” (...).*

7. O artigo contém diversas outras incorrecções de facto e o tratamento gratuitamente desprimoroso de um dos cientistas participantes, conforme se expõe na carta enviada ao jornal.

3. O escrito que deu origem à queixa é um artigo assinado, inserto na secção Ciência do jornal. O seu autor começa por afirmar que "falar de morte do capitalismo e da emergência do desenvolvimento social e solidário das empresas é um tema mais apropriado para uma conferência sobre economia do que de uma sobre robótica ou inteligência artificial- mas nem todas as conferências são o que parecem ser". Comenta, de seguida, a intervenção de Talashy Gomi, afirmando ter tido "interesse relativo a sua apresentação", afirmação que os queixosos alegam ser desprimorosa para o orador em causa. O resto da peça foca, de forma detalhada, o conteúdo da intervenção de um outro orador.
4. Na resposta que enviaram ao jornal para publicação, os recorrentes manifestam a sua discordância relativamente ao teor do artigo em causa, salientando que o destaque dado à frase de que "nem todas as conferências são o que parecem ser", constitui insinuação falsa e ofensiva ao bom nome dos seus coordenadores. Tecem ainda vários comentários sobre a Conferência, refutando em especial uma parte da peça que refere que a intervenção de determinado orador estrangeiro não teve interesse. Afirmam também que, no artigo em causa, alguns termos do programa em inglês da Conferência tiveram inadequada tradução para português.

## II ANÁLISE

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer o recurso, atento o disposto, quer no nº 4 do artigo 37º da CRP, quer nas alíneas i) do artigo 3º e c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

2. Para a imprensa escrita, o instituto do direito de resposta e do direito de rectificação está regulado nos artigos 24º a 27º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.
3. Ao longo do artigo impugnado não se divisa a existência de quaisquer juízos de valor ou referências factuais que possam ser entendidos como dirigidos, directa ou indirectamente, aos queixosos, a título pessoal ou na qualidade de organizadores da Conferência em causa, pelo que os direitos de resposta e de rectificação pleiteados não ingressaram na esfera jurídica dos recorrentes.
4. O facto dos queixosos serem os organizadores da Conferência que foi objecto da peça não lhes permite considerar que, automaticamente, todos os comentários do jornal sobre o evento lhes digam, ainda que indirectamente, respeito.
5. Efectivamente, tem sido entendimento desta AACS, que a natureza indirecta da referência válida para desencadear o direito de resposta ou o direito de rectificação tem de ter subjacente uma intenção indicatória manifesta, o que não se verifica no caso, por não existirem quaisquer menções na peça que visem os recorrentes.
6. A mera discordância da opinião do autor da peça e a pretensão de corrigir alguns erros de tradução não conferem aos queixosos, por si só, o direito de exigir ao "Público" a publicação da resposta que lhe enviaram, a qual extravasa o âmbito dos direitos invocados, entrando na crítica ao estilo e teor do artigo contestado, interferindo com a liberdade editorial e de expressão do jornal, e assim exorbitando da alegada intenção de utilizar os direitos de resposta e de rectificação.

7. Em especial, os erros de tradução denunciados não se constituem como inverídicos ou erróneos para efeitos do já citado no nº 2 do artigo 24º da Lei da Imprensa.

### III .CONCLUSÃO

A AACS tendo apreciado um recurso subscrito por Fernando Almeida e Costa e Luís Mateus Rocha, contra o jornal "Público" por o seu director se ter recusado a publicar um texto de resposta e de rectificação a uma peça intitulada "Cientistas Procuram Máquinas Mais Humanas", inserida na edição de 17 de Novembro de 2002, delibera negar-lhe provimento uma vez que da matéria publicada não decorrem quaisquer ofensas que possam lesar a sua reputação ou boa fama ou referências de facto inverídicas ou erróneas que lhes digam directa ou indirectamente respeito.

***Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira e José Manuel Mendes e contra de Artur Portela (com declaração de voto) e Carlos Veiga Pereira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 22 de Janeiro de 2003

O Vice-Presidente



José Garibaldi

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

*sobre*

**(Deliberação relativa a recurso de Fernando Almeida e Costa e de Luís Mateus Rocha contra o jornal "Público")**

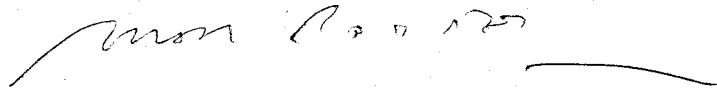
Decerto os organizadores de um seminário internacional jornalisticamente descrito como não sendo aquilo que parece e como protagonizado por um provocador têm direito de resposta, compreensivelmente sentindo em causa a sua reputação e boa fama.

Por assim crer, votei contra.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,

em

22 de Janeiro de 2003



**(Artur Portela)**

AP/IM